



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 853/2006

INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESTABELECE NORMAS BÁSICAS DE APLICAÇÃO E DO CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente para a realização de programas visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município de Mirabela, mediante ação fiscalizadora e fornecimento técnicos e conscientização da comunidade.

Art. 2º - Constituirão recursos do fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - as dotações orçamentárias específicas;
- II - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- III - os valores da Lei Estadual 12.503 de 30/05/1997;
- IV - transferências da União, do estado ou de outras entidades públicas;
- V - O.N.G.s (Organizações não Governamentais);
- VI - doação de recursos de outras origens;
- VII - transferências relativas à Lei Estadual 13.803 de 27/12/2000.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município, propostos pela Secretaria Municipal do Meio ambiente e pela Comunidade.

Parágrafo Único - O Município de Mirabela e demais órgãos competentes da orla municipal poderão firmar convênio com a Polícia Ambiental para auxiliar no cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

das condições descritas no "caput" deste artigo, mediante autorização expressa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os controles administrativos, financeiros e contábeis do fundo será exercido pela

Secretaria do Meio Ambiente, o qual através de Balancetes Mensais, outros demonstrativos contábeis e do Balanço Geral no fim de cada exercício, prestara contas de sua gestão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá contabilidade própria de todos os atos e fatos de sua gestão, compreendendo os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial.

Art. 6º - Ao Secretário(a) Municipal do Meio ambiente incumbe:

- I - assinar balanços, balancetes e ordens de pagamento;
- II - assinar, com o Chefe do Departamento de Contabilidade, cheques ou ordens de pagamento sobre depósitos bancários, bem como assinar recibos e dar quitação;
- III - assinar contratos de fornecimento, serviços e obras, observada a legislação municipal vigente, específica;
- IV - zelar para que sejam incorporados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente todos os recursos que lhe são servidos;
- V - providenciar os pagamentos de numerários relacionados com as despesas do Fundo;
- VI - autorizar a restituição de qualquer importância recolhida indevidamente ao fundo;
- VII - prestar contas das importâncias recebidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentro dos prazos estabelecidos nos atos de concessão, com anuência da Secretaria da fazenda;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas legais, para aplicação dos recursos do Fundo;
- IX - promover os registros contábeis, financeiros patrimoniais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o inventário dos bens em almoxarifado e de equipamentos e instalações de seu uso;
- X - realizar as prestações de contas anuais observando os seguintes elementos básicos constitutivos:

- a) balancete das operações financeiras e patrimoniais;
- b) extratos bancários e respectiva conciliação dos saldos;
- c) relatório da despesa do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) balanços gerais em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 7º - Vincula-se o fundo Municipal de Meio ambiente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A estrutura organizacional e o desenvolvimento e atividades do Fundo constarão de normas próprias aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e referendadas por Decreto pelo poder Executivo Municipal.

§ 2º - a contabilidade e a prestação de contas do Fundo obedecerão às normas da prestação, organização e desenvolvimento de atividades estabelecidas em lei e regulamentos específicos, bem como pela aprovação do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á mediante dotação consignada na Lei de Orçamento anual ou em créditos adicionais concedidos.

Parágrafo Único - Para efeito de controle, o fundo deverá Ter o seu próprio plano de aplicação com demonstrativo de origem em aplicação de recursos que integrará o orçamento anual do município.

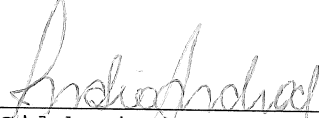
Art. 9º - O saldo positivo do fundo, apurado no balanço, será transferido para o exercício subsequente, observadas as regras legais e regulamentos supervenientes.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2006.

Mirabela-MG, 16 de outubro de 2006.


Carluccio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Gildesio Gomes Andrade
Secretario Municipal

